



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**Processo Administrativo nº 20/2021
CARTA CONVITE Nº 05/2021**

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que, **às 09:00 horas, do dia 22 de Março de 2021**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, localizada na Rua América, nº 100, Centro, serão abertas as propostas referentes à esta Carta Convite nº 05/2021, de conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

2.1 - A presente Carta Convite visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

Contratação de empresa para coleta e transporte de lixo urbano, em todas as ruas e avenidas do Município de Cerro Grande – RS, no mínimo duas vezes por semana; Coleta e transporte do lixo, no mínimo uma vez por semana, nas Escolas Nassib Nassif, João Raimundi e Getúlio Vargas; Transporte até o Aterro Sanitário CIGRES, localizado no Município de Seberí – RS, nos dias estabelecidos conforme produção de lixo.

3 – DO CREDENCIAMENTO/CADASTRO

3.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do presente certame, os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social;
- b) Cópia da carteira de identidade do participante no certame ou;
- c) Procuração autenticada como representante legal (no caso do representante não ser sócio da empresa);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Carteira de Identidade e CPF do representante.

3.2 – Considerando o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de Fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta, bem como a suspensão da possibilidade, do que tratam os § 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, e considerando o expediente interno adotado por esta municipalidade, **NÃO SERÁ PERMITIDA A PRESENÇA DOS LICITANTES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME, EVITANDO, ASSIM, A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.** Os envelopes, tanto de credenciamento, como de habilitação e propostas, deverão ser entregues na recepção da Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS, nos dias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

horários descritos neste edital, na oportunidade em que os participantes receberão recibo de entrega.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste certame pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atendam à todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais.

4.2 – Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Cerro Grande – RS, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 06 deste edital, deverá apresentar a Comissão de Licitações com até **24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do presente certame**, a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CONVITE Nº 05/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CONVITE Nº 05/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 01, os documentos de habilitação:

6.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a - Cópia do contrato social;
- b - Cópia da carteira de identidade do participante ou;
- c - Procuração autenticada como representante legal;

6.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - Certidão Negativa do FGTS;
- c - Certidão Negativa do INSS;
- d - Certidão Negativa Estadual;
- e - Certidão Negativa Municipal;
- f - Certidão Negativa do Trabalho.

6.4 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art.42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, documento comprobatório ou declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte "atualizados", além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

b) A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender a alínea "a" e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

c) O benefício de que trata a alínea "b" não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

d) O prazo de que trata a alínea "b" poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado nas alíneas "b" e "d", implicará na decadência do direito à contratação, sendo imposta a penalidade prevista no item 9.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** Razão social da empresa;
- b)** Descrição completa dos serviços ofertados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7.2 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – A administração reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como se recusar, total ou parcialmente o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.2 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem às condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinente à matéria.

8.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4 – Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO MENSAL e o julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço para a execução do objeto licitado.

8.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes, bem como, a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.7 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

os licitantes, bem como, a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

9 – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO

9.1 – O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela licitante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9.2 – A Prefeitura Municipal, na forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

9.3 – A contratada, não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.4 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cerro Grande – RS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.5 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

9.6 – Caso haja aplicação de penalidades, a mesma será descontada no próximo pagamento feito à contratada por meio de comprovação em meio de documentação assinada pelo fiscal.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11 – DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

11.1 – Homologada a licitação, a Secretaria Municipal da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de declinar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93 e disposições do edital.

11.2 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração do Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.3 – O contrato deverá ser assinado junto à Secretaria Municipal da Administração do Município de Cerro Grande.

11.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, até os limites legais, a contar da assinatura do termo contratual, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente após a realização dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, deduzidos os tributos legais.

12.2 – O preço atribuído na proposta e no contrato será pago mensalmente e no caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período

13 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.005 – MANUT. GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 0001 – Recurso Livre

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

14.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande - RS, Setor de Licitações, pelo e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br, ou pelo telefone (55) 3756-1084, no horário das 7:30 hs às 11h30 hs, e das 13:00 hs às 17:00 hs.

14.2 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

14.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente edital, bem como, preços superestimados ou inexequíveis.

14.4 - Será desclassificada a proposta que conter rasuras, números ilegíveis ou confusos, escrito a lápis ou grafite e com mais de 02 casas após a vírgula.

14.5 - A execução dos serviços, deverá corresponder exatamente ao solicitado neste instrumento, ficando a vencedora obrigada a sanar eventuais lacunas no objeto licitado

14.6 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.8 - A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento a Lei 8.666/93, art. 109, § 6º, obedecerá aos prazos recursais, salvo se todos os licitantes estiverem presentes e for lavrada em ata a desistência de recursos, devidamente assinada pelos licitantes e/ou concordarem em abdicar desse direito, através de declaração de desistência de interposição de recursos.

14.9 – DOS ANEXOS:

I - Termo de Referência;

II - Modelo Proposta;

III – Procuração;

VI – Minuta Contrato.

14.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Cerro Grande - RS, em 15 de Março de 2021.

Valmor Jose Capeletti
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 20/2021
CARTA CONVITE Nº 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa para coleta e transporte de lixo urbano, em todas as ruas e avenidas do município de Cerro Grande – RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para coleta e transporte de lixo urbano, em todas as ruas e avenidas do município de Cerro Grande – RS, no mínimo duas vezes por semana; Coleta e transporte do lixo, no mínimo uma vez por semana, nas Escolas Nassib Nassif, João Raimundi e Getúlio Vargas; Transporte até o aterro sanitário CIGRES, localizado no município de Seberi – RS, nos dias estabelecidos conforme produção de lixo.	12 meses	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO Nº 20/2021
CARTA CONVITE Nº 05/2021

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da Carta Convite nº 05/2021, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e Termo de Referência, conforme abaixo.

PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

FONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para coleta e transporte de lixo urbano, em todas as ruas e avenidas do município de Cerro Grande – RS, no mínimo duas vezes por semana; Coleta e transporte do lixo, no mínimo uma vez por semana, nas Escolas Nassib Nassif, João Raimundi e Getúlio Vargas; Transporte até o aterro sanitário CIGRES, localizado no município de Seberi – RS, nos dias estabelecidos conforme produção de lixo.	Mês	12		

Proposta válida por 60 dias.

Cerro Grande – RS, ____ de _____ de 2021.

NOME DA LICITANTE

CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO III
PROCURAÇÃO
PROCESSO Nº 20/2021
CARTA CONVITE Nº 05/2021**

A empresainscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na rua.....n.ºneste ato representada na forma de seu contrato social porbrasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o n.º....., pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seu representante legal o Sr....., brasileiro,....., portador da cédula de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o n.º....., telefone....., nesta cidade, a quem confere amplos poderes para quaisquer atos da licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para dar lances, transigir, firmar compromissos, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente nas licitação de modalidade Carta Convite nº 05/2021 da Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS.

....., de de 2021.

.....
Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO VI
PROCESSO Nº 20/2021
CARTA CONVITE Nº 05/2021**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº .../2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CERRO
GRANDE/RS, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua América nº 100, na cidade de Cerro Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.005.545/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valmor Jose Capeletti**, brasileiro, casado, servidor publico, RG nº 1042403913, CPF sob nº 450 453 200 20, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio,s/nº centro, Cerro Grande – RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de....., na Rua/Av....., Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ato pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, CPF e endereço**, têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para coleta e transporte de lixo urbano, em todas as ruas e avenidas do município de Cerro Grande – RS, pela CONTRATADA, em virtude do Processo Administrativo nº/2021, Edital de Carta Convite nº/2021, de, julgado em e homologado em ____/____/____, originado pelo processo nº/2021, da Secretaria Municipal da Agricultura.

DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a:

- a) realizar os serviços de coleta e transporte de lixo urbano, em todas as ruas e avenidas do município de Cerro Grande – RS, no mínimo duas vezes por semana;
- b) realizar os serviços coleta e transporte do lixo, no mínimo uma vez por semana, nas Escolas Nassib Nassif, João Raimundi e Getúlio Vargas;
- c) realizar os serviços de transporte do lixo coletado até o aterro sanitário CIGRES, localizado no município de Seberi – RS, nos dias estabelecidos conforme produção de lixo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

conforme Planilha com a relação de itens constante no processo administrativo/2021 e Carta Convite nº/2021.

Parágrafo Primeiro - Após a homologação do resultado final da licitação a empresa vencedora terá o prazo de (3) três dias úteis para assinatura do contrato.

Após a assinatura do contrato, a empresa deverá iniciar imediatamente os serviços nas condições da proposta apresentada e devidamente aceita pela Comissão de Licitações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR MENSAL a ser pago pelos serviços constantes no objeto contratual é de R\$.....(.....), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$.....(.....), por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta da Carta Convite, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação/2021 e a **Carta Convite nº/2021**, a fim de se acelerar o trâmite legal.

Parágrafo Segundo - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

Parágrafo Quarto - Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

CLAUSULA QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com a regularização da forma mais ágil e rápida possível, para o prosseguimento do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até os limites legais, a contar da assinatura deste, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA

A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão

Unidade

Projeto Atividade :

Elemento de despesa:

DAS RESPONSABILIDADES

CLAUSULA NONA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas na Carta Convite Nº/2021;
- b) Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
- c) Realizar a prestação do serviço conforme exigência do Edital.
- d) Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
- f) Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
- g) Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:
 - I – manifesta deficiência do serviço;
 - II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

- III – falta grave a juízo do município;
- IV – falência ou insolvência;
- V – não der início às atividades nos prazos previstos;
- VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

CLÁUSULA DECIMA - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento conforme mediante o recebimento da mercadoria e apresentação de documentação necessária;
- b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que neste contrato fica como responsável o Secretário Municipal de
- c) elaborar empenho prévio;
- d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Este contrato rege-se por disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas atinentes à matéria.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste, contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;
- III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.
- V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.
- VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão de 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

Nesses termos, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – CONTRATANTE ainda poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica nomeado, Secretário Municipal de
como Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Cerro Grande/ RS, e

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
Valmor José Capeletti – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

.....
Secretário Municipal

Fiscal do Contato